

Regulamento Geral do Pagamento de Propinas dos cursos e ciclos de estudos lecionados no Instituto Politécnico de Castelo Branco

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao pagamento de propinas nos seguintes cursos e ciclos de estudos lecionados no Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB):

- 1 – Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março;
- 2 – Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre, respectivamente, de acordo com o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

- 1 – Os estudantes matriculados nas Escolas do IPCB estão obrigados, nos termos da Lei, ao pagamento de propinas.
- 2 – As propinas poderão ser pagas:
 - a) Na totalidade;
 - b) Em prestações.
- 3 – A especificação das modalidades de pagamento de propinas, dos cursos e ciclos de estudos do IPCB, será definida, anualmente, por despacho do Presidente do IPCB
- 4 – O valor das propinas a praticar no IPCB é fixado anualmente pelo Conselho Geral, de acordo com o previsto no art.º 16.º, n.º 2, alínea g) dos Estatutos do IPCB, e é divulgado por despacho do Presidente.

Artigo 3.º

Formas de pagamento

Os estudantes poderão pagar as propinas:

- a) Através do Serviço Multibanco;
- b) Diretamente na Tesouraria da Escola, nos casos em que não seja possível gerar as referências multibanco.

Artigo 4.º

Prazos de pagamento

1 – Os prazos para efetuar o pagamento de propinas, dos cursos e ciclos de estudos do IPCB, serão definidos, anualmente, por despacho do Presidente do IPCB.

2 – Em caso de mora no pagamento das prestações pode, ainda, o estudante efetuar o pagamento das prestações em dívida, acrescidas dos respetivos juros nos termos legais.

Artigo 5.º

Estudantes em Situação Especial

Aos estudantes enquadrados nas situações previstas no n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, cujo comprovativo das situações referidas não seja aceite pela entidade competente, deverão efetuar o pagamento das prestações em dívida no prazo de 7 dias consecutivos a partir da data em que lhes foi dado conhecimento.

Artigo 6.º

Consequências do Incumprimento dos Prazos de Pagamento

1 – O não pagamento das propinas por parte do estudante, no todo ou em parte, implica, nos termos do art.º 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto:

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A suspensão da matrícula e inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 – Os estudantes que se encontrem com valores em débito, relativamente ao pagamento das propinas e outros emolumentos, não podem:

- a) Ter acesso aos resultados da avaliação realizados nas épocas de recurso e especial;
- b) Requerer quaisquer documentos relativos ao ano letivo a que respeita o incumprimento.

Artigo 7.º

Anulação da matrícula/inscrição

1- O estudante poderá anular a matrícula ou a inscrição a uma ou mais unidades curriculares do seu curso através de modelo disponível, nos Serviços Académicos, para o efeito.

2- Em caso de anulação, referida no número anterior, não há lugar à devolução de qualquer montante pago pelo estudante.

3- A anulação da matrícula/inscrição faz-se nas seguintes condições:

- a) até dez dias úteis após início do ano letivo não implica o pagamento de qualquer verba adicional;
- b) até 45 dias seguidos após início do ano letivo implica o pagamento de 25% do valor da propina
- c) até 90 dias seguidos após início do ano letivo implica o pagamento de 50% do valor da propina;
- d) até 180 dias seguidos após o início do ano letivo implica o pagamento de 75% do valor da propina;
- e) após 180 dias seguidos após o início do ano letivo implica o pagamento da totalidade do valor da propina.

4- Nos casos excepcionais em que a matrícula e/ou inscrição do estudante ocorra posteriormente ao início do ano letivo, os prazos referidos no n.º anterior, devem ser contabilizados a partir da data da matrícula e/ou inscrição.

5- Para determinação do pagamento do valor da propina a que se refere a alínea b) a e) do n.º 3 é fixado o momento em que é requerida a anulação da matrícula.

6- Excetua-se do disposto no n.º 2 os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

7- Excetua-se do disposto no n.º 2 a anulação por motivos de recolocação noutra unidade orgânica do IPCB, sendo transferido o montante já pago para o novo plano de propinas do aluno

8- O estudante que tenha procedido à anulação da matrícula/inscrição poderá reingressar desde que tenha a sua situação de dívidas totalmente regularizada.

Artigo 8.º

Disposições Finais

1 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado pelo Presidente do IPCB, a pedido do interessado, o pagamento em prazo diferente do estabelecido no presente Regulamento.

2 – O presente regulamento é válido para o ano letivo 2016/2017 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.

3 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Aprovado pelo Presidente do IPCB em 13 de maio de 2016

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
03	20/08/2012	n.º 3 do art.º 2.º; alínea a) e b) do art.º 3.º; art.º 4.º; n.º 2 do art.º 6.º; n.º 1 do art.º 7.º
04	25/09/2014	Art.º 7.º
05	21/09/2015	n.º 2 do art.º 1.º, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do art.º 7.º e art.º 8.º
06	13/05/2016	n.º 1 do art.º 7.º